



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER

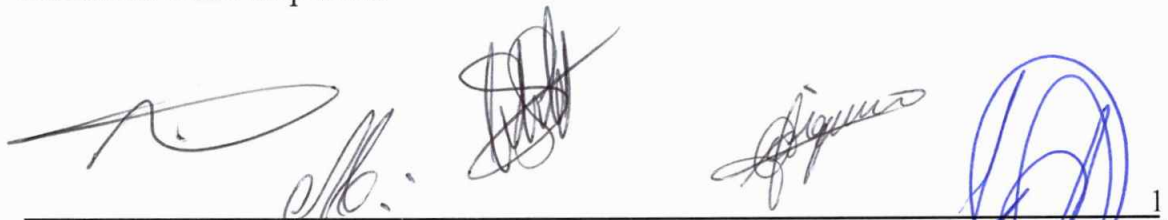
Número do Parecer: 009/PJC/2020.

Assunto: Projeto de Lei n. 16/2020

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Cuida-se de proposição formalizada através de projeto de lei ordinária municipal de autoria do Poder Executivo Municipal onde este visa conceder ajuda financeira a título de subvenção à *Liga de Desporto de São Francisco do Guaporé/RO*, inscrita no CNPJ n. 04.689.876/0001-48, com sede na Rua 08, esquina com a T -1, em São Francisco do Guaporé/RO.

Conforme estabelece o artigo 2º, o repasse será no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), mediante termo de convênio a ser celebrado entre as partes.



Rua Rondônia n. 2.811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

A subvenção destina-se a cobrir despesas com a realização do 18º Campeonato de Futsal 2020, que terá início em 20 de março de 2020.

Em análise à proposição a mesma nos informa que a despesa será efetuada através do orçamento vigente, na ficha orçamentária 347, elemento de despesa: 3.3.50.43 – subvenções sociais.

Pois bem. O artigo 29, inciso V da Lei Orgânica Municipal – LOM, estabelece que:

Art. 29. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

V – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

Ou seja, é necessária a autorização legislativa para a devida concessão, por parte do Poder Executivo, dos auxílios e subvenções estabelecidos nas legislações pertinentes.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

Com efeito, a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispõe que:

A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultura, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, inciso I, “f” e 26 da LRF).

De igual bordo, estabelece ainda, a necessidade da devida prestação de contas, *in verbis*:

As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias contados do recebimento dos recursos na forma específica pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

Nesse diapasão, em análise ao *caput* do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o mesmo nos informa que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizadas por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

O §2º do mesmo artigo, compreende-se incluída, dentre outros, a concessão de subvenções, caracterizando, com isso, a possibilidade de atendimento do caso em tela.

Portanto, a proposição tem condições de tramitar na Casa, devendo ser encaminhada às Comissões Permanentes para análises e pareceres, tudo na forma regimental.

É o nosso entendimento, *salvo melhor juízo*, que por não ter caráter vinculante e decisório, submetemos à consideração da autoridade superior para a deliberação final.

Procuradoria Jurídica CMSFG/RO, aos 16 de março de 2020.

FABRICIA UCHAKI DA SILVA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Rondônia n. 2.811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000